



## **EDITAL Nº 627/2018 (código 63)**

### **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE**

Abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professores(as) visitante(s) na área de Educação e Saúde na Infância e Adolescência

A Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), torna público, nos termos da Base Legal indicada no item 1.4, o Edital de abertura de inscrições destinado a selecionar candidatos, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratação de Professor(a) Visitante (Brasileiro e/ou Estrangeiro), por tempo determinado, para atender à necessidade temporária nas condições e características a seguir:

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1.** A contratação de professores(as) visitantes na Unifesp contempla as diretrizes gerais do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2016-2020 e visa reforçar: a convergência de conhecimento em temas contemporâneos, novas áreas e questões de pesquisa; o impulso ao crescimento, qualificação e internacionalização da pesquisa e pós-graduação; o estímulo às iniciativas Inter campi e interdisciplinares; o apoio à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o fomento à participação em redes nacionais e internacionais.
- 1.2.** Os(as) professores(as) visitantes contratados(as) deverão atuar prioritariamente na qualificação e expansão de Programas de Pós-Graduação e na estruturação de novas áreas e questões de ensino, extensão e pesquisa relevantes e convergentes. Terão, como critérios recomendados: produção científica qualificada, comprovada experiência formativa, projeção nacional e internacional, habilitação para apoiar, contribuir e aprimorar as atividades de relevante interesse acadêmico, contribuindo para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão.
- 1.3.** A contratação de professor(a) visitante não tem como finalidade a atuação continuada na docência na graduação. A docência na graduação, se necessária, deverá ser justificada e analisada no contexto do Plano de Trabalho (item 4).
- 1.4.** Todas as menções a Professor Visitante no texto referem-se às figuras de Professor Visitante Brasileiro e Professor Visitante Estrangeiro, na forma da Lei nº 8.745/1993, Lei nº 9.394/96; Lei nº 12.772/2012, Decreto nº 7.485/2011 e suas alterações, Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009 e Resolução nº 155, de 12/09/2018 do Conselho Universitário da Unifesp, salvo as disposições em contrário.
- 1.5.** Identificação do proponente: Programa de Pós-Graduação em Educação e Saúde na Infância e Adolescência.



- 1.6.** Área(s) de conhecimento e/ou unidades curriculares e/ou disciplina(s) a serem atendidas:  
Linhas de Pesquisa: a) Integridade física, emocional e intelectual da criança e do adolescente";  
b) "Questões de infância e adolescência na formação de profissionais de educação e saúde"; c)  
"Educação e Saúde na infância e adolescência: problemas crônicos e perspectivas atuais"
- 1.7.** Número de vagas ofertadas: 02 (duas) vagas;
- 1.8.** Período de inscrição: 10 a 21 de dezembro de 2018;
- 1.9.** Remuneração prevista: será definida a partir de análise de equivalência a ser realizada pela Comissão dos Coordenadores das Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa, órgão assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, observando-se as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Superior Federal (Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016) (Anexos I-A; I-B; I-C;I-D);
- 1.10.** Regime de trabalho: 40 (quarenta) horas, em regime de dedicação exclusiva (DE).
- 1.11.** Prazo de contratação: no caso de professor(a) visitante brasileiro(a), o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses; no caso de professor(a) visitante estrangeiro(a), o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses;

## 2. DOS PROCEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2

**2.1.** A inscrição será feita exclusivamente por via eletrônica no endereço [www.propgpq.unifesp.br/profvisitante](http://www.propgpq.unifesp.br/profvisitante), no período de 10/12/2018 a 21/12/2018 (horário de Brasília – DF). **O(a) candidato(a) deverá anexar a seguinte documentação em formato PDF:**

- a) cópia simples do comprovante do título de doutor (diploma ou certificado);
- b) *curriculum vitae*<sup>1</sup>;
- c) cópia simples de documento de identificação com foto (CNH, Carteira de Identidade RG, Carteira de Trabalho ou Passaporte);
- d) apresentação do Plano de Trabalho, elaborado em conformidade ao disposto no item 5;
- e) cópia escaneada de requerimento específico, preenchido, assinado e dirigido à Sra Reitora, disponível no endereço [www.propgpq.unifesp.br/profvisitante](http://www.propgpq.unifesp.br/profvisitante) (Anexo III).

**2.2.** Também são itens obrigatórios para a inscrição:

- a) a leitura deste Edital;
- b) o preenchimento total do Formulário Eletrônico de Inscrição, incluindo o link para o currículo lattes.

**2.3.** Não será cobrada taxa de inscrição.

<sup>1</sup> **O link para o currículo lattes é informado no Formulário Eletrônico de Inscrição, conforme subitem “b” do item 2.2.**



### 3. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. O processo seletivo consistirá em:

- a) Análise do Plano de Trabalho, de caráter classificatório;
- b) Análise do *curriculum vitae* ou currículo lattes do(a) candidato(a), de caráter classificatório.

3.2. Serão considerados:

- a) qualidade, regularidade e adequação da produção científica ao Plano de Trabalho;
- b) experiência em linhas de pesquisa relacionadas com a(s) área(s) descrita(s) no Plano de Trabalho;
- c) coerência e adequação da capacitação do(a) candidato(a) aos objetivos, atividades e metas propostos no Plano de Trabalho;
- d) exequibilidade do Plano de Trabalho dentro da vigência do contrato.

### 4. DO PLANO DE TRABALHO

No Plano de Trabalho o(a) candidato(a) deverá considerar os objetivos estratégicos de atuação, os projetos pedagógicos, a convergência do conhecimento em temas contemporâneos e novas áreas de pesquisa, a internacionalização e a dimensão intercampi e/ou interdisciplinar, e as atividades a serem desenvolvidas.

3

4.1. O Programa de Pós-Graduação em Educação e Saúde na Infância e Adolescência da Unifesp espera que no prazo de vigência do contrato, o Professor Visitante: colabore com o fortalecimento do programa em âmbito nacional e internacional mediante intercâmbios e convênios; contribua para o aumento da produção científica de qualidade, bem como na formação de recursos humanos; contribua para melhoria dos indicadores de desempenho do programa considerando os critérios adotados pela área em que o programa está inserido na CAPES; colabore para a consolidação das linhas de pesquisa e estrutura curricular do programa; contribua para a elaboração de projetos de captação de recursos em agências nacionais e internacionais, bem como cooperando para a expansão das atividades de internacionalização, viabilizando o intercâmbio científico e tecnológico e a participação em redes de pesquisa, nacionais e internacionais;

4.2. Considerando as expectativas acima mencionadas, o plano de trabalho a ser apresentado pelo (a) candidato (a) deve contemplar:

- a) Objetivos e metas relativos a sua inserção no Programa.
- b) Cronograma e Descrição detalhada das atividades, considerando a vigência do contrato e visando, principalmente, os estudantes de pós-graduação.
- c) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito do programa, contendo:
  - título do projeto;
  - proposta de investigação considerando o objetivo geral do projeto, com introdução e justificativa;
  - local de desenvolvimento do projeto;
  - objetivos, com definição e de limitação do objeto de estudo;

Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, São Paulo-SP CEP 04021-001

www.unifesp.br



- metodologia a ser empregada;
- plano de análise detalhado com cronograma e ações das atividades previstas (metas e ações para a conclusão do projeto);
- resultados esperados;
- referências bibliográficas.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO MÉRITO

5.1 A classificação preliminar dos(as) candidatos(as) será baseada nos seguintes critérios:

Item	Critério	Peso
A	Mérito acadêmico-científico do candidato	3
B	Mérito e exequibilidade do Plano de Trabalho proposto	3
C	Relevância ou impacto do Plano de Trabalho quanto ao cumprimento de projetos de desenvolvimento ou consolidação do(s) programa(s) de pós-graduação ou da(s) instâncias solicitantes	2
D	Pertinência do Plano de Trabalho quanto ao meio sociocultural e econômico em que se encontra inserida a Unifesp	2

5.2 Cada item receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez). A pontuação final de cada candidato será aferida pela média ponderada das notas atribuídas aos itens.

5.3 Candidatos que obtiverem nota inferior a 5 (cinco) em qualquer um dos itens avaliados serão desclassificados.

5.4 Em caso de empate o(a) candidato(a) que obtiver maior pontuação no item B será melhor classificado.

5.5. O resultado da classificação preliminar dos(as) candidatos(as) será divulgada no endereço eletrônico [www.propgpq.unifesp.br/profvisitante](http://www.propgpq.unifesp.br/profvisitante), conforme cronograma (Anexo III).

## 6. DOS RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso a classificação preliminar deverá fazê-lo por meio do email [profvisitante@unifesp.br](mailto:profvisitante@unifesp.br), de acordo com o cronograma previsto (Anexo III).

6.2. O recurso deverá arguir a pertinência do(a) candidato(a) à vaga pleiteada, com base nos critérios estabelecidos no item 5.1.

6.3. Não será aceito recurso por meio diverso do estabelecido no item 6.1 ou fora do prazo.

## 7. DO RESULTADO

7.1. O edital da homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será publicado no endereço eletrônico [www.propgpq.unifesp.br/profvisitante](http://www.propgpq.unifesp.br/profvisitante).



## 8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

**8.1.** A contratação do(a) professor(a) visitante deverá ser aprovada no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e efetivada pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas;

**8.2.** O (a) profissional contratado (a) na condição de Professor(a) Visitante deverá:

- a) ser portador do título de doutor, no mínimo, há 2 (dois) anos<sup>2</sup>;
- b) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área;
- c) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.
- d) excepcionalmente, a contratação do professor visitante sem título de doutor poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica, científica e qualificação profissional, mediante análise de *curriculum vitae* ou currículo lattes, na forma prevista pela Unifesp.

**8.3.** Não poderão ser contratados(as) como professores(as) visitantes, servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados(as) de empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas subsidiárias e controladas.

**8.4.** A contratação do(a) professor(a) visitante será realizada por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- a) no caso de professor(a) visitante brasileiro(a), o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses;
- b) no caso de professor(a) visitante estrangeiro(a), o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Os candidatos que já exerceram a função de professor substituto ou visitante nos termos da Lei nº 8.745/93, não poderão ser novamente contratados com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do seu contrato anterior e mediante novo Processo Seletivo Simplificado.

**8.5.** No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores, considerando a Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980.

<sup>2</sup> Para a contratação será exigida a apresentação do diploma de doutorado, não será aceito o certificado (Lei nº 12.772/2012; Ofício Circular n.º 818/2016-MP; Acórdão nº 11374/2016-TCU-2ª Câmara (Processo TC 009.095/2015-2)).

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, de acordo com o Art. 9º, inciso I e II da Lei nº 8.745/93.

**9.2.** A critério do Programa ou da área institucional à qual o(a) professor(a) visitante estiver vinculado(a), este(a) poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu Plano de Trabalho.



- 9.3.** Para efeito dos prazos mencionados neste edital será observado o horário de Brasília.
- 9.4.** Em caso de infrações disciplinares atribuídas aos(as) professores(as) visitantes contratados(as), serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.
- 9.5.** O tempo de serviço prestado pelos(as) professores(as) visitantes serão contados para todos os efeitos, os termos da Lei nº 8.745/93.
- 9.6.** Será apresentado ao Conselho Universitário (CONSU), um relatório anual contendo as contratações de professores(as) visitantes por campus.
- 9.7.** Os casos omissos serão analisados pela ProPGPq;
- 9.8.** Eventuais dúvidas não esclarecidas por este edital ou nos regulamentos citados por ele poderão ser encaminhadas ao endereço [profvisitante@unifesp.br](mailto:profvisitante@unifesp.br)/profvisitante.

**Soraya Soubhi Smaili**  
Reitora  
Universidade Federal de São Paulo

